

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

PARECER JURÍDICO

DO ASSESSOR JURÍDICO

ASSUNTO: Impugnação ao edital nº 103/2020

IMPUGNANTE: CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI.

Em resposta a IMPUGNAÇÃO, interposta pela empresa acima mencionada, em 09/10/2020, referente a Tomada de Preços nº 103/2020, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E FECHAMENTO NO CEI ANTONIO MAURICIO STOLFI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL tenho a aduzir o que segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou impugnação ao edital. A data de abertura do certame está prevista para o dia 17/10/2020 enquanto a impugnação foi protocolada em 09/10/2020, sendo portanto tempestiva.

II – DO PLEITO

A Impugnante questiona o edital de licitação nº 103/2020 quanto a tabela de referências do Memorial descritivo, requerendo a retificação do projeto básico.

III – DA ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO



Foi encaminhada a impugnação a empresa que elaborou o projeto.

Sobreveio resposta no sentido de que o projeto foi observado normas construtivas determinadas pelo fornecedor do material, “blocos”.

Sobreveio na resposta ensaios feitos pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

Quanto a impugnação a mesma foi rebatida pela empresa no qual aponta que o método construtivo está de acordo com as normas técnicas.

Neste sentido não há alterações do Edital, visto que o mesmo não comporta interpretações.

O projeto apresentado é suficientemente claro e detalhado, sendo que consta do memorial descritivo o devido detalhamento para execução, tudo alicerçado conforme resposta constante do presente procedimento.

IV – DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos **opino em conhecer da presente impugnação e no mérito negar provimento.**

Benedito Novo/SC, 03 de novembro de 2020.


JAIRO RAFAEL PERSUHN
OAB/SC 51.055